



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 005/2026-2ª C.D.

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. ALESSANDRO PEREIRA GAMA, auditor vice-presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, e com fulcro no dispositivo do artigo 133 do CBJD, faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento, que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 21 de julho de 2026, a partir das 14h00min, SEDE DA FCF - Rua Paulino Nogueira Nº 77 - 2º Andar – Benfica – Fortaleza - CE – CEP 60.020-270, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº 005/2026-2ª CD, prolatando as decisões abaixo:

Nº DO PROCESSO	2279/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ISAAC SALDANHA XAVIER DE LIMA – POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	CAUCAIA ESPORTE CLUBE X GUARANY SPORTING CLUB
DATA PARTIDA	02/05/2026
DENUNCIADO(S)	CAUCAIA ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 206 E 191, III DO CBJD E ARTIGO 6º, I, VI E VII DO RGC/FCF.
CATEGORIA	SÉRIE B
PROCURADOR	DANIEL CAVALCANTE NUNES (Denunciante) e MARCELO LUIZ BATISTA OLIVEIRA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	MAGNO VASCONCELOS Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE ABSOLVER O CAUCAIA ESPORTE CLUBE, DAS PENAS DOS ARTIGOS 206 E 191, III DO CBJD E ARTIGO 6º, I, VI E VII DO RGC/FCF.

Nº DO PROCESSO	2381/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ARILDO DAMASCENO FARIAS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF X CLUBE ATLETICO CEARENSE
DATA PARTIDA	22/05/2026
DENUNCIADO(S)	ANDREAS NICOLAS SOUSA GOMES, ATLETA DO CLUBE ATLETICO CEARENSE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, I DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 17
PROCURADOR	FRANCISCO FELIPE MACEDO LIMA (Denunciante) e MARCELO LUIZ BATISTA OLIVEIRA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	MAGNO VASCONCELOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. ANDREAS NICOLAS SOUSA GOMES, ATLETA DO CLUBE ATLETICO CEARENSE, EM 02 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, I DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE EM RAZÃO DO ARTIGO 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.

Nº DO PROCESSO	2382/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RONALDO BRAGA TELES MONTEIRO – POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	ITAPIOCA ESPORTE CLUBE X ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL ICASA
DATA PARTIDA	06/06/2026
DENUNCIADO(S)	ITAPIOCA ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 213, III DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE B
PROCURADOR	ROMAIN MENDES RODRIGUES FERREIRA (Denunciante) e MARCELO LUIZ BATISTA OLIVEIRA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	RICARDO PONTES Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E DECIDIU-SE POR MAIORIA APENAR O ITAPIOCA ESPORTE CLUBE, COM MULTA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 213, III DO CBJD, FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

Nº DO PROCESSO	2424/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ISAAC SALDANHA XAVIER DE LIMA – POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	CEARÁ SPORTING CLUB X SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE
DATA PARTIDA	06/06/2026
DENUNCIADO(S)	DAVI RODRIGUES DE SOUZA SANTOS, ATLETA DO SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 17
PROCURADOR	ANA PAULA DE OLIVEIRA ROCHA (Denunciante) e MARCELO LUIZ BATISTA OLIVEIRA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	MAGNO VASCONCELOS Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

JULGAMENTO	PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. DAVI RODRIGUES DE SOUZA SANTOS, ATLETA DO SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
------------	--

Nº DO PROCESSO	2426/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ISAAC SALDANHA XAVIER DE LIMA - POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	SÃO GERARDO ESPORTE CLUBE X CENTRO ESPORTIVO JUVENTUS
DATA PARTIDA	13/06/2026
DENUNCIADO(S)	SAMUEL RENAN DE ARAUJO GONCALVES, ATLETA DO SÃO GERARDO ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 17
PROCURADOR	DAVID ALCANTARA ISIDORO (Denunciante) e MARCELO LUIZ BATISTA OLIVEIRA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	MAGNO VASCONCELOS Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. SAMUEL RENAN DE ARAUJO GONCALVES, ATLETA DO SÃO GERARDO ESPORTE CLUBE, EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.

Nº DO PROCESSO	2428/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ARILDO DAMASCENO FARIAS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	CALOUROS DO AR FUTEBOL CLUBE X ASSOCIAÇÃO ANJOS DO CÉU
DATA PARTIDA	13/06/2026
DENUNCIADO(S)	ANTONIO DEIMISSON NASCIMENTO DE SENA, ATLETA DO ASSOCIAÇÃO ANJOS DO CÉU, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 17
PROCURADOR	JERONNICO CANDIDO DO NASCIMENTO (Denunciante) e MARCELO LUIZ BATISTA OLIVEIRA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	MAGNO VASCONCELOS Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. ANTONIO DEIMISSON NASCIMENTO DE SENA, ATLETA DO ASSOCIAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	ANJOS DO CÉU, EM 04 PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE EM VIRTUDE DO ARTIGO 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.
--	---

Nº DO PROCESSO	2430/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RONALDO BRAGA TELES MONTEIRO – POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	VILA REAL FUTEBOL CLUBE X CLUBE ATLÉTICO CEARENSE
DATA PARTIDA	13/06/2026
DENUNCIADO(S)	HENRY LUIZ DOS SANTOS MONDEGO, ATLETA DO VILA REAL FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 243-F, §1º C/C 258, §2º, II AMBOS DO CBJD. MIGUEL DAS CHAGAS PAIVA ABREU, ATLETA DO CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 17
PROCURADOR	GUSTAVO SAMPAIO BRASILINO DE FREITAS (Denunciante) e MARCELO LUIZ BATISTA OLIVEIRA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	MAGNO VASCONCELOS e DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. HENRY LUIZ DOS SANTOS MONDEGO, ATLETA DO VILA REAL FUTEBOL CLUBE, EM 04 PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 243-F, §1º C/C 258, §2º, II AMBOS DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE EEM VIRTUDE DO ARTIGO 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. MIGUEL DAS CHAGAS PAIVA ABREU, ATLETA DO CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, EM 02 PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE EEM VIRTUDE DO ARTIGO 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.

Nº DO PROCESSO	2432/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ARILDO DAMASCENO FARIAS – POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	ALIANÇA ATLÉTICA FUTEBOL CLUBE X HORIZONTE FUTEBOL CLUBE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

DATA PARTIDA	23/05/2026
DENUNCIADO(S)	YAGO MIGUEL SOUZA DOS SANTOS NASCIMENTO, ATLETA DO ALIANÇA ATLÉTICA FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD. FRANCISCO VITOR RODRIGUES DAS CHAGAS, ATLETA DO HORIZONTE FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 20
PROCURADOR	DAVID ALCANTARA ISIDORO (Denunciante) e MARCELO LUIZ BATISTA OLIVEIRA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	MAGNO VASCONCELOS e DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. YAGO MIGUEL SOUZA DOS SANTOS NASCIMENTO, ATLETA DO ALIANÇA ATLÉTICA FUTEBOL CLUBE, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. FRANCISCO VITOR RODRIGUES DAS CHAGAS, ATLETA DO HORIZONTE FUTEBOL CLUBE, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.

Nº DO PROCESSO	2434/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ISAC SALDANHA XAVIER DE LIMA – POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	HORIZONTE FUTEBOL CLUBE X FUTEBOL CLUBE ATLÉTICO CEARENSE
DATA PARTIDA	05/06/2026
DENUNCIADO(S)	ALBERTO DERIC SILVA CAVALCANTE, ATLETA DA HORIZONTE FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, CAPUT, C/C §2º, I DO CBJD. LEONARDO FERREIRA SOARES, ATLETA DO FUTEBOL CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 243-F, CAPUT, C/C §1º E ARTIGO 258, CAPUT, C/C §2º, II AMBOS DO CBJD. LUIS MIGUEL ASSUNCAO MALHEIROS, ATLETA DO ATLETA DO FUTEBOL CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, CAPUT, C/C §1º, I DO CBJD. ROBERTO CESAR MOTA BARROS, PREPARADOR FISICO DO FUTEBOL CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, CAPUT, C/C §2º, II DO CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

CATEGORIA	SUB 20
PROCURADOR	ABIMAEL DE SOUSA PINTO FILHO(Denunciante) e MARCELO LUIZ BATISTA OLIVEIRA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	MAGNO VASCONCELOS e DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. ALBERTO DERIC SILVA CAVALCANTE, ATLETA DA HORIZONTE FUTEBOL CLUBE, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, CAPUT, C/C §2º, I DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. LEONARDO FERREIRA SOARES, ATLETA DO FUTEBOL CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, EM 04 PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGO 258, CAPUT, C/C §2º, II DO CBJD SENDO REDUZIDA PELA METADE EM VIRTUDE DO ARTIGO 182 DO CBJD TOTALIZANDO 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO E ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 243-F, CAPUT, C/C §1º DO CBJD. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. LUIS MIGUEL ASSUNCAO MALHEIROS, ATLETA DO ATLETA DO FUTEBOL CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, CAPUT, C/C §1º, I DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. ROBERTO CESAR MOTA BARROS, PREPARADOR FISICO DO FUTEBOL CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, EM 04 PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, CAPUT, C/C §2º, II DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE EM VIRTUDE DO ARTIGO 182 DO CBJD TOTALIZANDO 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.

Nº DO PROCESSO	2436/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ARILDO DAMASCENO FARIAS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	FUTEBOL CLUBE ATLÉTICO CEARENSE X FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE
DATA PARTIDA	19/06/2026
DENUNCIADO(S)	PEDRO HENRIQUE DIOGO DO NASCIMENTO, ATLETA DO FUTEBOL CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, I, II DO CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	IARLEY DE OLIVEIRA CARNEIRO, ATLETA DO FUTEBOL CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 243-F, §1º E 258, §2º, II AMBOS DO CBJD. FLAVIO JOSE DE SOUSA INACIO, ATLETA DO FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, I, II DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 15
PROCURADOR	ANA PAULA DE OLIVEIRA ROCHA (Denunciante) e MARCELO LUIZ BATISTA OLIVEIRA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ e MAGNO VASCONCELOS Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. PEDRO HENRIQUE DIOGO DO NASCIMENTO, ATLETA DO FUTEBOL CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, EM 02 PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, I, II DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE EM VIRTUDE DO ARTIGO 182 DO CBJD TOTALIZANDO 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. IARLEY DE OLIVEIRA CARNEIRO, ATLETA DO FUTEBOL CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, EM 02 PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE EM VIRTUDE DO ARTIGO 182 DO CBJD TOTALIZANDO 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO E ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 243-F, §1º DO CBJD. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. FLAVIO JOSE DE SOUSA INACIO, ATLETA DO FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II DO CBJD.

Nº DO PROCESSO	2438/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RONALDO BRAGA TELES MONTEIRO – POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	FLORESTA ESPORTE CLUBE X VILA REAL FUTEBOL CLUBE
DATA PARTIDA	20/06/2026
DENUNCIADO(S)	CLAUBERTO DA SILVA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO VILA REAL FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 20
PROCURADOR	FRANCISCO FELIPE MACEDO LIMA (Denunciante) e MARCELO LUIZ BATISTA OLIVEIRA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	MAGNO VASCONCELOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E DECIDIU-SE POR MAIORIA ABSOLVER O SR. CLAUBERTO DA SILVA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO VILA REAL FUTEBOL CLUBE, DAS PENAS DO ARTIGO 258, §2º, II DO CBJD.

Nº DO PROCESSO	2440/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RONALDO BRAGA TELES MONTEIRO – POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	ALIANÇA ATLÉTICA FUTEBOL CLUBE X TIANGUÁ ESPORTE CLUBE
DATA PARTIDA	20/06/2026
DENUNCIADO(S)	WALISON DE PAULA NASCIMENTO DA ROCHA, ATLETA DO TIANGUÁ ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD. LUIZ GEOVANY NASCIMENTO DE SOUZA, ATLETA DO TIANGUÁ ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 20
PROCURADOR	DANIEL CAVALCANTE NUNES (Denunciante) e MARCELO LUIZ BATISTA OLIVEIRA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. WALISON DE PAULA NASCIMENTO DA ROCHA, ATLETA DO TIANGUÁ ESPORTE CLUBE, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. LUIZ GEOVANY NASCIMENTO DE SOUZA, ATLETA DO TIANGUÁ ESPORTE CLUBE, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.

Nº DO PROCESSO	2467/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RONALDO BRAGA TELES MONTEIRO – POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF X FUTEBOL CLUBE ATLÉTICO CEARENSE
DATA PARTIDA	27/06/2026
DENUNCIADO(S)	FRANCISCO JOSE BRIGIDO BEZERRA, PREPARADOR FISICO DO FUTEBOL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 243-F E 258 AMBOS DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 13
PROCURADOR	ROMAIN MENDES RODRIGUES FERREIRA (Denunciante) e MARCELO LUIZ BATISTA OLIVEIRA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. FRANCISCO JOSE BRIGIDO BEZERRA, PREPARADOR FÍSICO DO FUTEBOL CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, EM 06 PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD., SENDO REDUZIDA PELA METADE EM VIRTUDE DO ARTIGO 182 DO CBJD TOTALIZANDO 03 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO E ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 243-F DO CBJD.

Nº DO PROCESSO	2469/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ARILDO DAMASCENO FARIAS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	CEARÁ SPORTING CLUB X FLORESTA ESPORTE CLUBE
DATA PARTIDA	27/06/2026
DENUNCIADO(S)	KEIRRISON GABRIEL DUTRA ROSA, ATLETA DO CEARÁ SPORTING CLUB, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, I DO CBJD. MARCELO SENA SILVESTRE, ATLETA DO CEARÁ SPORTING CLUB, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, I DO CBJD. RYAN YURI SOARES MEDEIROS, ATLETA DO FLORESTA ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 17
PROCURADOR	JERONNICO CANDIDO DO NASCIMENTO (Denunciante) e MARCELO LUIZ BATISTA OLIVEIRA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	FREDERICO BANDEIRA e DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. KEIRRISON GABRIEL DUTRA ROSA, ATLETA DO CEARÁ SPORTING CLUB, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, I DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. MARCELO SENA SILVESTRE, ATLETA DO CEARÁ SPORTING CLUB, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, I DO CBJD, SENDO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. RYAN YURI SOARES MEDEIROS, ATLETA DO FLORESTA ESPORTE CLUBE, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
--	--

Nº DO PROCESSO	2486/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RONALDO BRAGA TELES MONTEIRO – POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	ASSOCIAÇÃO ANJOS DO CÉU X FLORESTA ESPORTE CLUBE
DATA PARTIDA	04/07/2026
DENUNCIADO(S)	JARDEL XAVIER COSMO, ASSISTENTE TECNICO DO FLORESTA ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II DO CBJD. MARIO CARLOS DA SILVA, ATLETA DO FLORESTA ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II DO CBJD. VITOR GABRIEL MATOS GONCALVES, ATLETA DO FLORESTA ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, §1º, I DO CBJD. FLAVIO RIBAMAR RODRIGUES FILHO, ATLETA DA ASSOCIAÇÃO ANJOS DO CÉU, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, §1º, I DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 20
PROCURADOR	GUSTAVO SAMPAIO BRASILINO DE FREITAS (Denunciante) e MARCELO LUIZ BATISTA OLIVEIRA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	MAGNO VASCONCELOS e DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. JARDEL XAVIER COSMO, ASSISTENTE TECNICO DO FLORESTA ESPORTE CLUBE, EM 04 PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE EM VIRTUDE DO ARTIGO 182 DO CBJD TOTALIZANDO 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. MARIO CARLOS DA SILVA, ATLETA DO FLORESTA ESPORTE CLUBE, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. VITOR GABRIEL MATOS GONCALVES, ATLETA DO FLORESTA ESPORTE CLUBE, EM 02 PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, §1º I DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE EM VIRTUDE DO ARTIGO 182 DO CBJD TOTALIZANDO 01 (UMA) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. FLAVIO RIBAMAR RODRIGUES FILHO, ATLETA DA ASSOCIAÇÃO ANJOS DO CÉU, EM 02 PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, §1º I DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE EM VIRTUDE DO ARTIGO 182 DO CBJD TOTALIZANDO 01 (UMA) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.
--	---

Dessa forma, ficam todos os interessados acima, devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente.

Audidores Presentes: DR. ALESSANDRO PEREIRA GAMA e DR. ARILDO DAMASCENO FARIAS.

Audidores Ausentes: DR. LUIZ SÁVIO AGUIAR LIMA, DR. GUSTAVO MONTE PALÁCIO, DR. FRANCISCO ALAN ANÍBAL DE OLIVEIRA e DRA. LIDIANNE UCHOA DO NASCIMENTO.

Audidores da 1ª Comissão Disciplinar Convocados: DR. RONALDO BRAGA TELES MONTEIRO e DR. ISAAC SALDANHA XAVIER DE LIMA.

Procurador Presente: DR. MARCELO LUIZ BATISTA OLIVEIRA.

Defensores Presentes: DR. MAGNO VASCONCELOS E DR. DENNIS LUIZ.

Advogados Presentes: DR. FREDERICO BANDEIRA FERNANDES e DR. RICARDO PONTES HENRIQUE.

Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, VERÔNICA SAMPAIO PINHEIRO, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza – CE, 21 de julho de 2026.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado em 21 de julho de 2026.

VERÔNICA SAMPAIO PINHEIRO
Secretária Geral do TJDF-CE